RESOLUÇÃO nº 01 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação – CONDIR, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a redação do Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna ao novo desenho institucional da Universidade e à legislação que rege o funcionamento do Sistema Federal de Controle,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a recomendação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 3309/2013 – TCU – Plenário,

CONSIDERANDO o processo nº 23110.000774/2014-01,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Diretor da Fundação de 18 de fevereiro de 2014, constante da ata nº 01/2014.

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pelotas é o órgão técnico de controle, avaliação e fortalecimento da Gestão.

Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Diretor da Universidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos e fatos administrativos de Gestão, com os objetivos de assegurar:

I – Orientação necessária ao cumprimento das leis, normas e regulamentos, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

II – Regularidade e operacionalidade dos controles internos, da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Universidade, em prol da eficiência, eficácia e efetividade, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III – Operação, desenvolvimento e aprimoramento dos sistemas de controle interno, planejamento estratégico e *accountability* a seguir:

a) Sistema de Auditoria da UFPel –SISAU;

b) Sistema de Acompanhamento da Gestão Orçamentária e Financeira – SAG;

c) Observatório de Auditoria – ObservA.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna é composta pelo Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria e Equipe Técnica.

Art.5º O Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria é de livre escolha e nomeação do Reitor, dentre servidores públicos efetivos de nível superior com formação em Direito, Ciências Contábeis ou Economia e preferencialmente com experiência profissional na área de auditoria governamental.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interno Chefe de Unidade de Auditoria será encaminhada para ratificação do Conselho Diretor da Universidade e, após, da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria detém fidúcia correspondente a cargo de Direção, Chefia e Assessoramento, no mínimo equivalente a Diretor de Unidade.

Art. 6º A Equipe Técnica deverá ser formada preferencialmente por servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I – Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando comprovar a pertinência de sua execução;

II – Assessorar os gestores da Universidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III – Verificar a execução do orçamento da Universidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV – Verificar o desempenho da gestão da Universidade, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária;

V – Orientar subsidiariamente os dirigentes da Universidade quanto aos princípios e às normas de controle interno e analisar e avaliar os controles internos adotados e executados;

VI – Testar a fidedignidade das informações repassadas pela Universidade, especialmente aos mecanismos de controle, inclusive controle social;

VII – Acompanhar a implementação e avaliar a adequação de cumprimento dos órgãos/unidades executores da Universidade às recomendações, alertas e determinações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VIII – Executar trabalhos técnicos de auditoria e monitoramento de interesse da Universidade, conforme artigo 3º deste Regimento, inclusive nos procedimentos de contratação, no cumprimento de contratos, convênios, acordos e ajustes e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos;

IX – Elaborar e emitir documentação necessária para o cumprimento de suas atribuições, tais como: plano, programa, parecer, relatório, nota de auditoria, orientação técnica, nota técnica, assessoria técnica, monitoramento e monitoramento operacional.

Art. 8º Compete ao Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria:

I – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Unidade de Auditoria Interna;

II – Estabelecer as diretrizes estratégicas da Unidade de Auditoria Interna, inclusive para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo no âmbito da Universidade;

III – Manifestar-se sobre as atividades de controle interno executadas pela Unidade de Auditoria Interna;

A1.

IV – Emitir pronunciamentos nos assuntos que forem objeto de solicitação do Conselho Diretor da Universidade ou do Reitor;

V – Assessorar o Reitor no atendimento às diligências dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VI – Acompanhar atos de gestão quanto à legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, elaborando e emitindo notas técnicas e orientações técnicas, quando necessário;

VI – Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);

VII – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especial;

VIII – Analisar, revisar, aprovar e relatar os trabalhos da Unidade de Auditoria Interna que são encaminhados aos outros órgãos/unidades/instituições, inclusive manuais, relatórios de monitoramento ou de auditoria;

IX – Emitir ordem de serviço, inclusive para autorizar a execução de auditorias e monitoramentos e para determinar a realização de auditoria especial;

X – Aprovar o programa de auditoria e monitoramento a serem executados nos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica;

XI – Aprovar a realização de trabalhos a serem realizados em conjunto com outros órgãos/unidades/instituições;

XII – Dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade e ilegalidade apurada nos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, em consonância com o § 1° do artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

XIII – Administrar pessoal da Unidade de Autoria Interna, inclusive definir critérios e estabelecer a lotação desejável de servidores e manifestar-se sobre designação, dispensa e remoção;

XIV – Solicitar colaboradores para atuarem temporariamente em atividade específica que não possa ser desenvolvida pelos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, bem como solicitar estagiários, conforme a demanda de trabalho;

XV – Identificar as necessidades de treinamento dos servidores da Unidade de Auditoria Interna e encaminhar a demanda às unidades competentes para a devida qualificação;

XVI – Zelar e controlar a carga patrimonial dos bens localizados na Unidade de Auditoria Interna;

XVII – Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação e interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

XVII – Emitir atos internos destinados ao cumprimento das atribuições da Unidade de Auditoria Interna;

XVIII – Zelar pelo cumprimento deste Regimento, tanto na Unidade de Auditoria Interna, como também fora dela (em especial no que diz respeito aos seus

objetivos e competências institucionais) e das disposições constantes em ato interno, mantendo-os atualizados em relação à legislação e regramento superiores, bem como zelar pelo cumprimento de manuais técnicos e operacionais da Unidade de Auditoria Interna;

XIX – Representar a Unidade de Auditoria Interna no âmbito da Universidade e externamente;

XX – Tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 9º Compete ao Auditor Interno Chefe da Auditoria e à Equipe Técnica:

I – Executar trabalhos de auditoria ordinárias ou especiais, de regularidade, operacionais ou mistas, assim como executar trabalhos de monitoramento operacional;

II – Coordenar os sistemas SISAU, SAG e ObservA, na forma do inciso III do art. 3º, capítulo II, deste Regimento Interno;

II – Efetuar exames preliminares nas áreas, operações, programas e recursos nos órgãos/unidades/instituições a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias ou monitoramentos;

III – Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, extensão e profundidade dos procedimentos a serem utilizados.

IV – Elaborar minutas de documentos relativos à execução de auditoria e monitoramento, na forma do inciso IX do Art.8º deste regimento Interno.

§ 1º Os servidores integrantes da Unidade de Auditoria Interna, nos termos deste artigo, estão habilitados a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, bem como realizar visitas nos órgãos/unidades administrativos e nas instituições.

§ 2º Os integrantes da Equipe Técnica deverão se identificar, quando do exercício de suas atividades, apresentando a designação expressa do Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria à autoridade competente.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 10 Os servidores da Unidade de Auditoria Interna devem pautar sua conduta pelos regramentos éticos aplicáveis aos servidores públicos federais.

Parágrafo Único. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna comunicarão previamente ao Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria qualquer situação em que exista, ou na qual possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizacionais, instituições ou sistemas administrativos a serem auditados ou monitorados.

CAPÍTULO **VI**
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Reitor da Universidade, na qualidade de presidente do Conselho Diretor, destinará à Unidade de Auditoria Interna os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor Interno Chefe da Unidade de Auditoria.

Art. 13 O Regimento Interno entra em vigor a partir da sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2014.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN